



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO VIRTUAL

**Autos n. 0023228-28.2024.8.24.0710**

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**Número da portaria:** 25/2024 - CGJ

**Período da correição:** 29.04.2024 a 28.06.2024

### EQUIPE CORREICIONAL

**Juiz-Corregedor:** Humberto Goulart da Silveira.

**Analista Jurídica:** Fernanda Cittadin Baggio.

### DADOS DO JUÍZO

**Unidade:** Unidade Estadual de Direito Bancário.

**Gabinete:** 10º Juízo.

**Juíza:** Cintia Gonçalves Costi.

**Competência:** Resolução TJ n. 2/2021. Art. 2º Compete à Unidade Estadual de Direito Bancário: I - processar e julgar: a) a partir de 3 de maio de 2021, as novas ações de direito bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969), incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito e os novos cumprimentos de sentença, originários das comarcas de Anchieta, Campo Erê, Criciúma, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Forquilha, Içara, Itapiranga, Maravilha, Meleiro, Modelo, Mondaí, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Urussanga que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as empresas de factoring; b) a partir de 13 de setembro de 2021, as novas ações de direito bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969), incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito e os novos cumprimentos de sentença, originários das comarcas de Araquari, Acurra, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Blumenau, Camboriú, Garuva, Guaramirim, Ibirama, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Navegantes, Presidente Getúlio, Rio do Sul, Rio do Campo, Rio do Oeste,

São Francisco do Sul, Taió e Trombudo Central que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as empresas de factoring; c) a partir de 10 de janeiro de 2022, as novas ações de direito bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969), incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de créditos e os novos cumprimentos de sentença, originárias das comarcas da Capital, de Biguaçu, Joinville, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as empresas de factoring; e d) a partir de 4 de abril de 2022, as novas ações de direito bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969), incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito e os novos cumprimentos de sentença, que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as empresas de factoring, ajuizadas em todo o território do Estado de Santa Catarina. II - cumprir as cartas precatórias e as cartas de ordem no âmbito de sua competência: a) no território das comarcas indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo até 3 de abril de 2022; e b) em todo o território do Estado de Santa Catarina, a partir de 4 de abril de 2022. § 1º Excluem-se da competência em razão da matéria definida no inciso I do caput deste artigo, as ações de natureza tipicamente civil. § 2º Remanesce a competência dos juízos de todas as unidades de divisão judiciária abrangidas pela Unidade Estadual de Direito Bancário para: I - processar e julgar as ações de direito bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969), incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito e os cumprimentos de sentença, que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e as empresas de factoring, distribuídas nas respectivas comarcas até as datas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do caput deste artigo, ressalvadas as ações cuja redistribuição à Unidade Estadual de Direito Bancário foi determinada no art. 3º desta resolução; e II - cumprir as cartas precatórias e as cartas de ordem inquiritórias, exclusivamente nos casos que exijam a oitiva presencial física da testemunha nas dependências do fórum, cujo objeto deva ser executado no território da respectiva comarca.

**Entrância:** Especial.

## **APRESENTAÇÃO**

Este relatório tem por objetivo analisar a situação do 10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário.

Os dados estatísticos captados no Programa *Power BI* integram o presente relatório e devem ser observados pela unidade no atendimento das determinações nele apontadas.

Ao final, acompanham Orientações Gerais que devem ser observadas no decorrer das atividades diárias.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cittadin Baggio, Analista Jurídica**, em 24/04/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8138277** e o código CRC **72E952B7**.

0023228-28.2024.8.24.0710

8138277v12



## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO - SITUACIONAL HOJE

Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

### 1. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - ACERVO DA UNIDADE

#### Processos na unidade

Acervo - Total	11.396
Acervo em andamento	10.013
Processos em Andamento	9.970
Procedimentos em Andamento	43
Acervo Suspenso	1.383

#### Processos do Juizado Especial

Juizado Especial - Total	1
Juizado Especial Cível em Andamento	1
Juizado Especial Criminal em Andamento	(Em branco)
Juizado Especial da Fazenda em Andamento	(Em branco)
Juizado Especial em Andamento (Diversos)	(Em branco)
Juizado Especial Suspendos	(Em branco)

#### Processos do Executivo Fiscal

Execução Fiscal - Total	(Em branco)
Execução Fiscal em Andamento	(Em branco)
Execução Fiscal Suspenso	(Em branco)

#### Observações

Informações obtidas mediante consulta aos dados do acervo atual do SAJ e EPROC.



## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO - SITUACIONAL NO INÍCIO DO MÊS

Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 01/04/2024

### 1. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - ACERVO DA UNIDADE

#### Processos na unidade

Acervo - Total	11.099
Acervo em andamento	9.738
Processos em Andamento	9.695
Procedimentos em Andamento	43
Acervo Suspenso	1.361

#### Processos do Juizado Especial

Juizado Especial - Total	1
Juizado Especial Cível em Andamento	1
Juizado Especial Criminal em Andamento	(Em branco)
Juizado Especial da Fazenda em Andamento	(Em branco)
Juizado Especial em Andamento (Diversos)	(Em branco)
Juizado Especial Suspendos	(Em branco)

#### Processos do Executivo Fiscal

Execução Fiscal - Total	(Em branco)
Execução Fiscal em Andamento	(Em branco)
Execução Fiscal Suspenso	(Em branco)

#### Observações

Informações obtidas mediante consulta aos dados do acervo atual do SAJ e EPROC.



Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

## 2. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - ENTRADAS E SAÍDAS

### Processos entrados

	Total	Média Mensal
Entrados por Distribuição	6.310	525,83
Entrados por Redistribuição	986	82,17
Entrados por Transferência	16	1,33
Procedimentos Investigativos e Cartas - Distribuídos	13	1,08
Procedimentos Investigativos e Cartas - Redistribuição	37	3,08
Procedimentos Investigativos e Cartas - Outras Entradas	(Em branco)	(Em branco)
Outras Entradas	4.464	372,00
Entrados - Total	11.826	985,50

### Processos saídos

	Total	Média Mensal
Arquivados Definitivamente	6.254	521,17
Saídas por Redistribuição	(Em branco)	(Em branco)
Saídas por Transferência	(Em branco)	(Em branco)
Procedimentos Investigativos e Cartas - Arquivo Definitivo	45	3,75
Procedimentos Investigativos e Cartas - Redistribuição	(Em branco)	(Em branco)
Procedimentos Investigativos e Cartas - Outras Saídas	(Em branco)	(Em branco)
Outras Saídas	2.080	173,33
Saídos - Total	8.379	698,25

#### Observações

Informações obtidas mediante consulta aos dados de entradas e saídas do SAJ e EPROC.

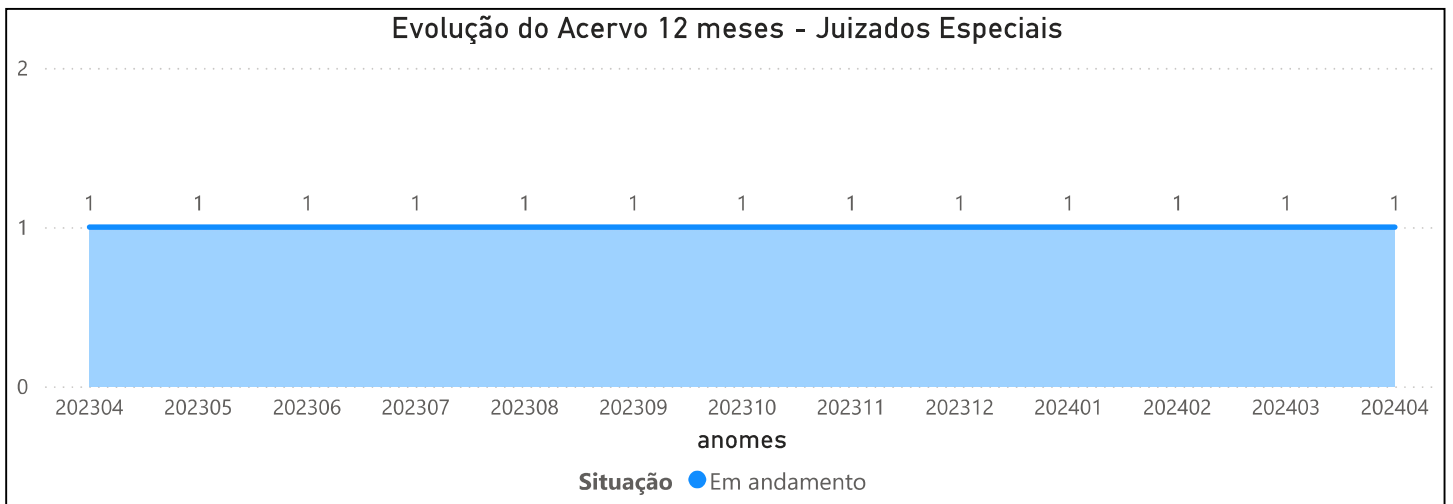
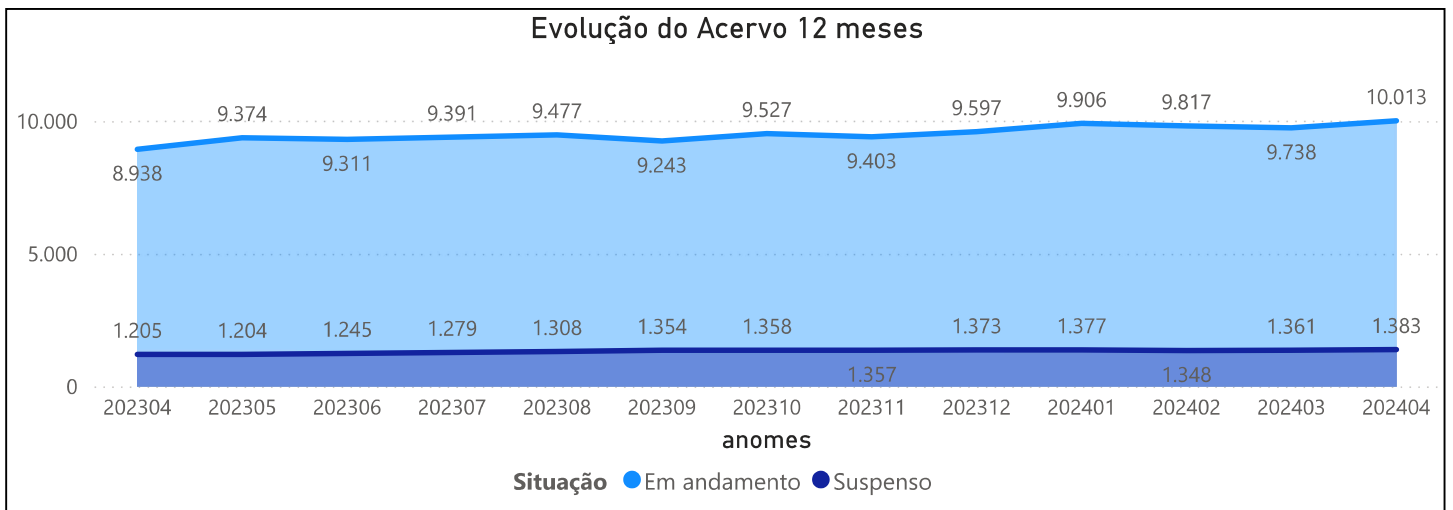
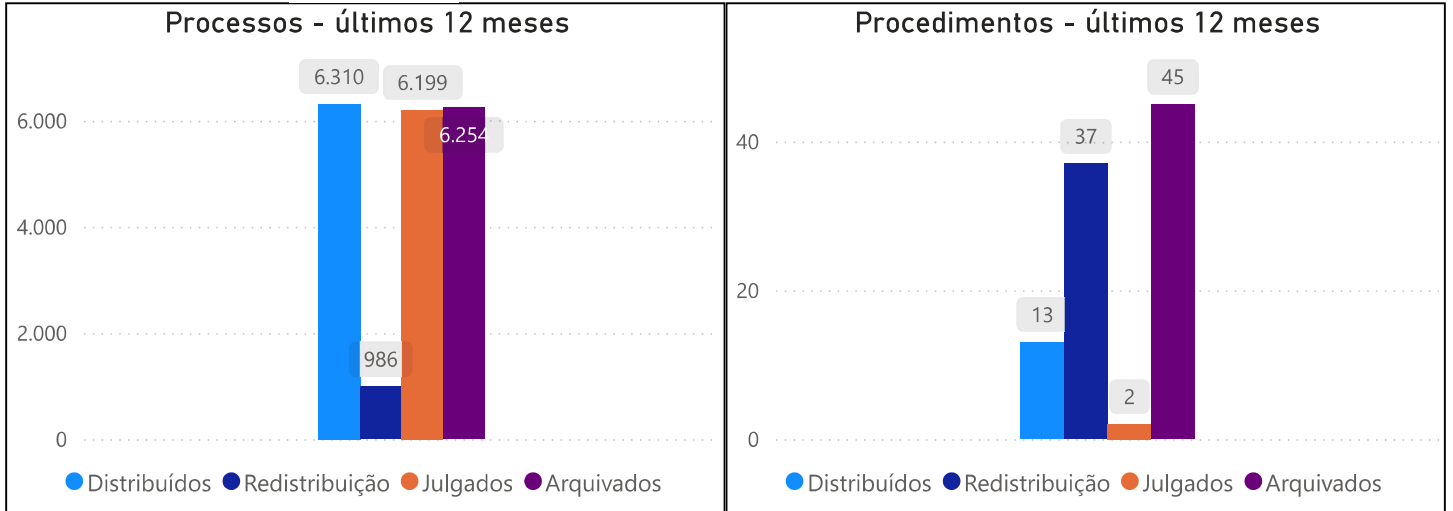


Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024





Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

### 3. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - PRODUÇÃO E INDICADORES CNJ

#### Produtividade no último ano

	Total	Média Mensal
Sentenças	6.201	516,75
Decisões	10.723	893,58
Despachos	13.958	1.163,17
Audiências realizadas	(Em branco)	(Em branco)

#### Audiências

	Total	Mais longínqua
Audiências designadas	(Em branco)	(Em branco)

#### Percentual de Cumprimento das Metas e Indicadores CNJ

Meta 1 (Julgar mais processos que os distribuídos)	93,65%
Taxa de congestionamento líquida nos últimos 12 meses	59,71%
Índice de Atendimento à Demanda nos últimos 12 meses	96,71 %

#### Observações

Nos processos migrados para o E-proc com audiências futuras no SAJ foram cadastradas como lembrete e passou a ser de responsabilidade das unidades o cadastro da audiência no E-proc.



Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

#### 4. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - GABINETE E CARTÓRIO

##### Processos conclusos

Gabinete - Andamento	995
Percentual de processos conclusos em relação ao acervo	10 %
Quantidade de processos físicos com o juiz	(Em branco)
Quantidade de processos eletrônicos com o juiz	995
Conclusos há +100 dias	(Em branco)
Conclusos há +365 dias	(Em branco)
Processos antigos pendentes de julgamento - Meta 2	12

##### Processos em Cartório

Cartório em Andamento	9.018
Cartório - Sem movimentação há +100 dias	77
Cartório - Sem movimentação há + 365 dias	1
Cartório Suspensos	1.383
Processos antigos pendentes de julgamento - Meta 2	127



Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 01/04/2024

#### 4. ESTATÍSTICA PROCESSUAL - GABINETE E CARTÓRIO (INÍCIO DO MÊS)

##### Processos conclusos

Gabinete - Andamento	1.151
Percentual de processos conclusos em relação ao acervo	12%
Quantidade de processos físicos com o juiz	(Em branco)
Quantidade de processos eletrônicos com o juiz	1.151
Conclusos há +100 dias	(Em branco)
Conclusos há +365 dias	(Em branco)

##### Processos em Cartório

Cartório em Andamento	8.587
Cartório - Sem movimentação há +100 dias	134
Cartório - Sem movimentação há +365 dias	1
Cartório Suspensos	1.361



Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

#### 4.2 - ACERVO GABINETE

Processos conclusos há mais de 100 dias pelo ano da conclusão

Ano ▼ Concluso Sentença	Ano ▼ Conclusos Decisão	Ano ▼ Concluso Despacho



Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

## 5. PRIORIDADES NA TRAMITAÇÃO

### Processos conclusos com prioridade Idoso

Conclusos - IDOSO	177
Conclusos - IDOSO 80 anos	9
Conclusos - IDOSO há + 100 dias	(Em branco)
Conclusos - IDOSO 80 anos há + 100 dias	(Em branco)

### Processos em cartório com prioridade Idoso

Cartório - IDOSO	1.502
Cartório - IDOSO 80 anos	96
Cartório - IDOSO há + 100 dias	12
Cartório - IDOSO 80 anos há + 100 dias	1

Unidade:

Unidade Estadual de Direito Bancário

10º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário

Data da Extração: 23/04/2024

## 6. DETERMINAÇÕES:

Nos itens que seguem, deverão ser prestadas informações acerca do cumprimento, no prazo fixado na decisão/despacho que acompanha o relatório.

Destaca-se que a unidade deverá manter controle e impulsionar os processos antes de completarem o ciclo de 100 dias, impedindo, assim, a soma de novos registros àqueles mencionados na verificação de dados.

### **Conclusos há + 100 dias**

Não há determinação para este ponto.

### **Conclusos há + 365 dias**

Não há determinação para este ponto.

### **Cartório – Sem movimentação há + 100 dias**

Promover o impulso dos 77 processos sem movimentação há mais de 100 dias, apontados no presente relatório.

### **Cartório – Sem movimentação há + 365 dias**

Impulsionar os 1 processos sem movimentação regular há mais de 365 dias, apontados no presente relatório.

### **Conclusos - IDOSO há + 100 dias**

Não há determinação para este ponto.

### **Conclusos - IDOSO 80 anos há + 100 dias**

Não há determinação para este ponto.

### **Cartório - IDOSO há + 100 dias**

Priorizar a movimentação dos 12 processos com idosos, apontados no presente relatório.

### **Cartório - IDOSO 80 anos há + 100 dias**

Priorizar a movimentação dos 1 processos com partes com idade acima de 80 anos, apontados no presente relatório.

Núcleo III - Foro Judicial



## 7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os itens que seguem deverão ser observados no regular andamento dos trabalhos, de modo que não há necessidade de prestar informações. Destaca-se que as orientações abaixo abrangem todas as competências e devem ser consideradas sob o prisma da competência da unidade.

### 7.1 Metas do CNJ:

Informações sobre as metas encontram-se disponíveis no link (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>).

**Meta 1** – julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;

**Meta 2** – identificar e julgar até 31/12/2024, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais.

**Meta 3** - aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2023. Cláusula de barreira: 17% de Índice de Conciliação.

**Meta 4** – identificar e julgar até 31/12/2024, 65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2020, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.

**Meta 5** - reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 56%.

**Meta 8** – identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

**Meta 10** - Identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

**Meta 11** - identificar e julgar até 31/12/2024, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2022 nas respectivas instâncias.

### 7.2 Sistemas do CNJ

A unidade deve consultar o manual do usuário, disponível em (<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/sistemas-cnj>) a fim de obter as orientações pertinentes aos sistemas do CNJ.



## 8. ORIENTAÇÕES AO GABINETE

Os itens que seguem deverão ser observados no regular andamento dos trabalhos, de modo que não há necessidade de prestar informações.

**8.1** Primar pela triagem periódica a fim de evitar movimentações frequentes (e até mesmo nova conclusão) favorecendo o impulso dos processos de baixa complexidade (alvarás, homologações, despachos de mero impulso, arquivamento).

**8.2** Primar pelo fluxo regular de processos do gabinete-cartório e do cartório-gabinete, a fim de que se mantenha uma constância e se evite acúmulos e/ou represamentos, tanto em cartório quanto em gabinete, observando-se o disposto no art. 198, IV, do CNGCJ.

**8.3** Observar o art. 282 do CNGCJ no tocante à prioridade na análise dos pedidos de liberação de valores.

**8.4** Observar a Recomendação n. 12/2013 do CNJ, que trata de inspeção nas unidades judiciárias com periodicidade não superior a um ano, bem como a Orientação n. 40/2020, que versa sobre a autoinspeção, a qual deverá ocorrer sempre no mês de setembro sob a coordenação do magistrado titular e da chefia de cartório.

**8.5** Observar que a senha para acesso ao sistema e-proc é pessoal, sendo vedada a sua utilização por outro que não o titular. O mesmo vale para outros atos de cunho pessoal do usuário.

**8.6** Observar o que estabelece as Diretrizes de gestão de gabinetes nas unidades judiciárias de primeiro grau (<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/gestao-de-unidades-judiciais>).

**8.7** Observar as Resoluções n. 17/2011-GP e n. 32/2013-GP acerca da quantidade de pessoal de assessoramento e apoio do gabinete do juiz.

**8.8** Utilizar os serviços oferecidos pela Central de Auxílio à Movimentação Processual - Camp ([Cartilha Camp](#)).

**8.9** Conferir os dados do cadastro dos processos e das petições, inclusive, das iniciais.

**8.10** Dar impulso e prioridade na tramitação de processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência e pessoa portadora de doença grave (Resolução TJ n. 16/2013). Atentar-se para a prioridade especial das pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, conforme Lei n. 10.741/2003, art. 71, § 5º.

**8.11** Observar que os "Lembretes" podem ser utilizados para adotar modo particular de organização da unidade.

**8.12** Observar a proibição de assinatura de certidões, termos, atos ordinatórios e quaisquer outros documentos por estagiários.



**8.13** Dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme dispõem as Leis Federais n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, e n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei n. 13.466, de 12 de julho de 2017, além do disposto na Orientação CGJ n. 4/2021.